



Prefeitura Municipal de Formosa do Oeste

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 081/98.

Súmula: Dispõe sobre o Estatuto do Magistério e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORMOSA DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ. Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

ESTATUTO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL TÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPÍTULO ÚNICO DO CAMPO DE APLICAÇÃO E DAS DEFINIÇÕES

Art. 1º - O presente Estatuto organiza o Magistério Público do Ensino Regular e Supletivo de 1ª a 4ª Séries do 1º Grau e Pré-Escolar, estrutura as respectivas séries de classes e estabelece o Regime Jurídico do Pessoal de Magistério Público vinculado à administração do Município de Formosa do Oeste

PARÁGRAFO-ÚNICO - O pessoal do Magistério Público Municipal aplicam-se os planos de classificação de cargos instituídos por esta Lei.

Art. 2º - Para efeitos desta Lei, entende-se:

I - Por pessoal do Magistério, o conjunto de professores que, nas unidades escolares e demais órgãos de educação municipal, ministra, assessora, planeja, programa, dirige, supervisiona, coordena, acompanha, controla, avalia e/ou orienta a educação sistemática, assim como, as que colaboram diretamente nessas funções, sob sujeição às normas pedagógicas e às disposições deste Estatuto;

II - Por professor, genericamente, todo ocupante de cargo de docente;

III- Por atividades de magistério, aqueles inerentes à educação, nelas incluídas a direção, o ensino e a pesquisa.

Art. 3º - O Pessoal do Magistério compreende as seguintes categorias:



Prefeitura Municipal de Formosa do Oeste

ESTADO DO PARANÁ

I - Pessoal Docente;

II - Pessoal Especialista de Educação.

§ 1º - Entende-se por Pessoal Docente o conjunto de professores que, nas unidades escolares, ministram o ensino sistemático no desempenho de atividades docentes:

§ 2º - Pertence ao Pessoal Especialista de Educação e membro do Magistério que, possuindo a respectiva qualificação, desempenha atividades de direção, planejamento, orientação, supervisão e outras similares no campo da educação.

§ 3º - A carreira do Magistério Municipal será estruturada em cargos de provimento efetivo, tendo como princípios básicos:

I - A qualificação profissional, representada por:

- a) qualidades profissionais;
- b) formação adequada;
- c) atualização e aperfeiçoamento constante.

II - Promoção por formação, merecimento ou antiguidade, aplicáveis aos Professores e Especialistas de Educação.

TÍTULO II DO VALOR DO MAGISTÉRIO E DOS PRECEITOS ÉTICOS ESPECIAIS CAPÍTULO I DO VALOR DO MAGISTÉRIO

Art. 4º - São manifestações do valor do Magistério:

I - O patriotismo, traduzido pela vontade consciente de cumprir os deveres do Magistério;

II - O civismo e o cultivo das tradições históricas;

III - O amor aos educandos e à profissão do magistério;

IV - A fé no poder da educação como instrumento de formação do homem e do desenvolvimento econômico, social e cultural;

V - O interesse pela atualização profissional.

CAPÍTULO II DOS PRECEITOS ESPECÍFICOS



Prefeitura Municipal de Formosa do Oeste

ESTADO DO PARANÁ

Art. 5º - O sentimento do dever, a dignidade, a honra e o decoro do magistério impõem, a cada um de seus membros, uma conduta moral e profissional irrepreensíveis, com observância dos preceitos seguintes

I - Amar a verdade e a responsabilidade como fundamento da dignidade pessoal;

II - Exercer o cargo, encargo ou função, com autoridade, eficácia, zelo e probidade;

III - Ser imparcial e justo;

IV - Zelar pelo aprimoramento moral e intelectual próprio e do educando;

VI - Ser discreto nas atividades e nas expressões oral e escrita;

VII- Abster-se de atos incompatíveis com a dignidade profissional.

TÍTULO III

DO PESSOAL DO MAGISTÉRIO

CAPÍTULO I

DA CARREIRA DO MAGISTÉRIO E DO PLANO DE CLASSIFICAÇÃO

Art. 6º - A carreira do Magistério caracteriza-se por atividades continuadas e dirigidas à concretização dos princípios, dos ideais e dos fins da educação brasileira.

PARÁGRAFO ÚNICO - A carreira inicia-se, satisfeitas as normas legais e/ou disposições deste Estatuto, ou dele decorrente, por um dos cargos iniciais das séries de classe constantes do Plano de classificação de Cargos do Quadro Próprio do Pessoal do Magistério.

Art. 7º - Os cargos do Magistério integram séries de classes ou classes singulares, na forma estabelecida por esta Lei.

Art. 8º - Para efeitos desta Lei:

I - CARGO é o conjunto de atribuições e responsabilidades cometidas a um professor;

II - CLASSE é o conjunto de cargos com vencimento ou remuneração fixados segundo o nível de habilitação e qualificação;

III- SÉRIE DE CLASSE é o conjunto de classes do mesmo gênero de atividades funcionais, dispostos hierarquicamente em diferentes níveis, segundo o grau de qualificação e atribuições correspondentes, constituído a linha vertical de formação ascensional do Professor ou Especialista de Educação;



Prefeitura Municipal de Formosa do Oeste

ESTADO DO PARANÁ

IV - GRUPO OCUPACIONAL é o conjunto de atividades correlatas ou afins quando a natureza dos respectivos trabalhos ou ramo de conhecimento aplicados ao seu desempenho, abrangendo séries de classes ou classes singulares;

V - CARREIRA é o conjunto de funções, atribuições e cargos específicos do pessoal integrado ao mesmo serviço, estruturado em forma progressiva de ascensão funcional;

Art. 9º - A estrutura da carreira do Magistério compreende dois cargos distintos:

I - Professor;

II - Especialista de Educação.

PARÁGRAFO ÚNICO - o conjunto dos ocupantes de cada um do cargo deste artigo compõem um grupo ocupacional.

Art. 10 - Os cargos de Professor ou Especialista de Educação são agrupadas nas seguintes séries de classes, conforme a formação profissional exigida, formação mínima do 2º Grau, Habilitação Específica em Magistério e seus equivalentes: Apront e Logos II .

I - CLASSE A - Integrada pelos professores com formação mínima do 2º Grau, habilitação Específica em Magistério ou seus equivalentes;

II - CLASSE B - Integrada pelos professores que além da formação mínima específica de 2º Grau, habilitação em Magistério ou seus equivalentes, tenham cursado estudos adicionais, devidamente reconhecidos;

III - CLASSE C - Integrada pelos professores que além da formação mínima específica do 2º Grau habilitação em magistério ou seus equivalentes, estejam devidamente matriculado e cursando o 3º Grau, ou seja Curso Superior (Acadêmicos).

IV- CLASSE D- Integrada pelos professores que além da formação mínima de 2º Grau Habilitação em Magistério ou seus equivalentes, licenciados e possuidores de curso superior, ao nível de graduação, obtida em curso de curta duração representada por Licenciatura de 1º Grau;

V - CLASSE E - Integrada pelos professores que além da formação mínima de 2º Grau Habilitação em Magistério ou seus equivalentes, licenciados e possuidores de Curso Superior, ao nível de graduação com duração plena;

VI - CASSE F - Integrada pelos professores com habilitação mínima específica de 2º Grau em magistério ou seus equivalentes, licenciados e possuidores de curso superior com Pós-Graduação.



Prefeitura Municipal de Formosa do Oeste

ESTADO DO PARANÁ

Art. 11 - Classe é composta de doze referências, sendo que a primeira corresponde ao vencimento inicial da classe e os demais correspondem aos avanços diagonais previsto nesta Lei.

Art. 12 - As atribuições e características a cada classe estão especificadas nos anexos desta Lei.

PARÁGRAFO ÚNICO - As especificações de cada classe compreende, além de outros, os seguintes elementos: denominação, código, símbolo, habilitação específica, carga horária semanal e linha de promoção;

Art. 13 - A estruturação da carreira do Magistério obedecerá ao PLANO DE CLASSIFICAÇÃO DE CARGOS, constantes dos Anexos I e II.

Art. 14 - A carreira inicia-se mediante Concurso Público de provas e títulos e satisfeitas as normas legais e/ou disposições deste Estatuto, ou dele decorrentes, para um dos cargos das classes iniciais das séries de classe constante do Plano de Classificação de Cargos - Anexos I e II - A.

§ 1º - Os professores aprovados em concurso público, serão enquadrados no nível de classe I (um), conforme sua habilitação;

§ 2º - Os professores já pertencentes ao Quadro Próprio do Magistério Municipal, serão enquadrados no nível de classe e referência de acordo com sua habilitação e tempo de serviço prestados no município, para que estes não sofram perdas salariais, de acordo com artigo 48, parágrafo 5º.

CAPÍTULO II DO QUADRO PRÓPRIO DO MAGISTÉRIO E DO PLANO DE PAGAMENTO

Art. 15 - O Quadro Próprio do Magistério compõem-se do seguintes grupos ocupacionais:

I - Grupo Ocupacional do Pessoal Docente, com as características e especificações constante do Anexo II;

II - Grupo Ocupacioanl dos Especialistas de Educação, com as características e especificações constantes do Anexo II-A.



Prefeitura Municipal de Formosa do Oeste

ESTADO DO PARANÁ

Art. 16 - Os cargos do Quadro Próprio do Magistério agrupam-se em tabela distinta, sob o regime deste Estatuto, organizados segundo o grau de Habilitação, complexidade e responsabilidade de suas tarefas e outras características.

Art. 17 - Para o desempenho de atividades de serviços gerais ou auxiliares, específico na carreira do magistério, mas necessárias ao funcionamento da Secretaria Municipal ou de Escolas, serão colocados à disposição da Secretaria de Educação, Pôr ato legal do Senhor Prefeito Municipal. servidores do Quadro de Auxiliar de Serviços Gerais do Município com vantagens de 0 a 100% (zero a cem por cento) sobre seu salário base.

PARÁGRAFO - ÚNICO - Para ser colocados à disposição da Secretaria de Educação é necessário que o servidor tenha a formação mínima em 2º Grau, com Habilitação em Magistério.

Art. 18 - O Plano de pagamento do Pessoal do Magistério obedecerá ao Plano Classificação de Cargos, constante dos Anexos I e I - A, respeitados os seguintes critérios:

I - O vencimento inicial da CLASSE A não será inferior ao valor de R\$ 240,00 (duzentos e quarenta reais).

II - O vencimento inicial da CLASSE B corresponderá ao valor da CLASSE A, acrescido de 9% (nove por cento);

III - O vencimento inicial da CLASSE C corresponderá ao valor inicial da CLASSE B, acrescido de 7% (sete por cento).

IV - O vencimento inicial da CLASSE D corresponderá ao valor inicial da CLASSE C, acrescido de 7% (sete por cento).

V - O vencimento inicial da CLASSE E corresponderá ao valor inicial da CLASSE D, acrescido de 7% (sete por cento).

VI - O vencimento inicial da CLASSE F corresponderá ao valor inicial da CLASSE E, acrescido de 7% (sete por cento).

Art. 19 - Para efeito desta Lei entende-se:

I - Por vencimento inicial, aquele estabelecido para cada classe no início da carreira, corresponderá à referência 01 (um);

II - Por vencimento básico, aquele estabelecido para cada referência de classe, excluída quaisquer vantagens pecuniárias percebidas pelo professor:

III - Por referência, cada nível de elevação de 01 (um) a 12 (doze) dentro de cada classe, e que representam os avanços diagonais de progresso funcional.



Prefeitura Municipal de Formosa do Oeste

ESTADO DO PARANÁ

Art. 20 - As funções gratificadas do Magistério do anexo III, símbolo FG-M, se agrupam em quatro categorias, cujos valores de remuneração são fixados com base no Vencimento Básico Inicial do Nível D, respectivamente nos seguintes percentuais: FG-M1 - 35% (trinta e cinco por cento); FG-M2 - 30% (trinta por cento); FG-M3 - 25% (vinte e cinco por cento); FG-M4 - 20% (vinte por cento).

Art. 21 - Para ocupar o cargo de Secretário de Educação Municipal deverá este pertencer ao quadro próprio do magistério Municipal, na forma a ser escolhida pelo Poder Executivo, e o Diretor da Escola será promovido através de eleição direta, na forma que estabelecer o respectivo regulamento a ser baixado pelo Poder Executivo.

PARÁGRAFO-ÚNICO - É necessário para concorrer o Cargo de Diretor de Escola, que esse faça parte do Quadro Próprio do Magistério Municipal.

TÍTULO IV DO PROVIMENTO E VACÂNCIA DOS CARGOS DE MAGISTÉRIO CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 22 - Os cargos do Quadro Próprio do Magistério são acessíveis a todos os brasileiros natos e naturalizados, respeitadas as exigências fixadas em Lei.

Art. 23 - Os cargos do Quadro Próprio do Magistério Municipal serão providos segundo o Regime Jurídico deste Estatuto, mediante Concurso Público de provas ou de provas e títulos ou ainda em caso de contratação para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, ou através de abertura de um período extraordinário.

Art. 24 - Só pode ser provido em cargo do Magistério Público Municipal quem satisfazer os seguintes requisitos:

- I - Ser brasileiro, nato ou naturalizado
- II - Ter idade mínima de 18 (dezoito) anos;
- III- Haver cumprido as obrigações e os encargos militares previstos em Lei;
- IV- Estar em gozo dos direitos políticos;

V- Gozar de boa saúde, comprovada mediante inspeção médica do órgão oficial, e de capacidade física para o trabalho;



Prefeitura Municipal de Formosa do Oeste

ESTADO DO PARANÁ

VI - Ter boa conduta;

VII- Possuir habilidade legal para o exercício;

VIII- Ter-se habilitado previamente em Concurso Público;

CAPÍTULO II DOS CONCURSOS

Art. 25 - Compete ao Poder Executivo determinar a oportunidade, a forma e o processo de realização de Concursos Públicos para provimento dos cargos do Quadro Próprio do Magistério.

Art. 26 - Nas instruções para o concurso, entre outros elementos julgados oportunos, deverão constar: o limite mínimo de idade dos candidatos, a habilitação exigida, o número de vagas a serem providas e prazo de validade do concurso.

CAPÍTULO III DAS NOMEAÇÕES

Art. 27 - A nomeação far-se-á, em caráter efetivo, nos casos de provimento mediante concurso de provas e títulos, obedecida rigorosamente a ordem de classificação, o número de vagas existentes, o prazo de sua validade e, será para referência inicial de classe na qual for enquadrado.

Art. 28 - Além dos requisitos previstos no artigo anterior, a nomeação, depende da prévia verificação da inexistência de acumulação proibida.

Art. 29 - Os candidatos que obtiverem classificação até o limite de número de cargos, para cujo provimento tenha sido aberto o concurso, serão chamados mediante Edital para na ordem da respectiva classificação, confirmarem formalmente a intenção de serem nomeados e apresentarem os resultados do exame de saúde.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os candidatos que explicitamente não desejarem sua nomeação assinarão Termo de Desistência, ou aqueles que deixarem de comparecer nas datas estabelecidas para os procedimentos do ato que se refere este artigo, ensejando, assim a convocação de candidatos subsequente, na ordem de classificação, até o preenchimento das vagas previstas.

CAPÍTULO IV DA POSSE

Art. 30 - Posse é o ato de investidura em cargo do Quadro Próprio do Magistério Municipal.



Prefeitura Municipal de Formosa do Oeste

ESTADO DO PARANÁ

Art. 31 - Tem-se pôr empossado o Professor ou Especialista de Educação após a assinatura de um Termo em que conste o ato que o nomeou e o compromisso de fiel cumprimento dos deveres e atribuições do cargo.

PARÁGRAFO - ÚNICO - É essencial para a validade do termo que seja assinado pelo nomeado e pela autoridade que der posse, o qual verificará, sob pena de responsabilidade, se foram satisfeitas as condições legais para a investidura.

Art. 32 - A autoridade competente para dar posse é o Chefe do Poder Executivo.

Art. 33 - A posse deve verificar-se no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da publicação do Decreto de Nomeação, prorrogável por igual período, mediante solicitação escrita do interessado e despacho favorável da autoridade competente para dar posse.

PARÁGRAFO - ÚNICO - Não se efetivando a posse, por culpa do nomeado, dentro dos prazos previstos neste artigo, tornar-se-á sem efeito a nomeação.

CAPÍTULO V DO EXERCÍCIO DO CARGO

Art. 34 - Os professores ou Especialistas em Educação do Quadro Próprio do Magistério Municipal, terão sua lotação na Secretaria de Educação do Município.

Art. 35 - Compete a Secretaria de Educação Municipal dar exercício do cargo de Professores e Especialistas de Educação e fixar-lhes o local de atuação, observando os interesses do ensino, a racionalidade administrativa e os princípios de justiça e equidade.

Art. 36 - O exercício do cargo, terá início no prazo de 07 (sete) dias, contados da data da posse.

PARÁGRAFO - ÚNICO - O prazo previsto neste artigo, poderá ser prorrogado por mais 07 (sete) dias, por solicitação do interessado e a juízo da autoridade competente, havendo motivo justificado.

Art. 37 - Será exonerado o Professor ou Especialista de Educação empossado que não entrar em exercício nos prazos previstos no artigo anterior, após o devido processo administrativo.

Art. 38 - O início, a interrupção e o reinício do exercício serão registrados no assentamento individual do Professor ou Especialista de Educação.

Art. 39 - O afastamento do Professor ou Especialista de Educação só será permitido nos casos previstos em Lei.



Prefeitura Municipal de Formosa do Oeste

ESTADO DO PARANÁ
CAPÍTULO VI

DO ESTÁGIO PROBATÓRIO

Art. 40 - O Estágio Probatório é o período de 02 (dois) anos de efetivo exercício do Professor ou Especialista de Educação aprovado em concurso de provas e títulos, a contar da data de início daquele, durante o qual serão apurados os requisitos necessários a confirmação do mesmo, no cargo para o qual foi nomeado.

Art. 41 - Os requisitos a serem apurados no estágio probatório são os seguintes;

I - Idoneidade moral;

II - Assiduidade;

III- Disciplina;

IV- Eficiência;

V- Pontualidade

VI- Responsabilidade.

Art. 42 - Quando o Professor ou Especialista de Educação, em estágio probatório, não preencher qualquer dos requisitos nele exigidos, caberá ao chefe imediato, sob pena de responsabilidade, iniciar o processo competente, dando ciência do fato, por escrito, ao seu superior hierárquico, o qual formulará parecer sobre o assunto.

§ 1º - Formulado o parecer, dele será dada ciência ao estagiário para oferecer em 08 (oito) dias sua defesa.

§ 2º - Apresentada a defesa, será o processo encaminhado ao julgamento do Prefeito, que decidirá pela exoneração do estagiário, se aconselhável, ou pela sua permanência no serviço público.

Art. 43 - Sem prejuízo da iniciativa a que se refere o artigo anterior, deve o Secretário de Educação, encaminhar ao Departamento de Pessoal, até 60 (sessenta) dias antes da conclusão do prazo de estágio, relatório circunstanciado sobre o cumprimento de cada um dos requisitos exigidos.

PARÁGRAFO - ÚNICO - Com base no relatório poderá, se for o caso, ser instaurado processo de que trata o artigo 42 e seus parágrafos.



Prefeitura Municipal de Formosa do Oeste

ESTADO DO PARANÁ

Art. 44 - Findo o prazo do estágio probatório, estará o professor automaticamente confirmado no cargo, caso não tenham sido tomadas as providências de que tratam os artigos 42 e 43 ou, se tomadas, a decisão tiver sido pela sua permanência no serviço público.

CAPÍTULO VII DA PROMOÇÃO

Art. 45 - A promoção é o mecanismo de progressão funcional do Professor ou Especialista de Educação, e dar-se-á através de avanço vertical e de avanço diagonal.

Art. 46 - Por avanço vertical entende-se a promoção de uma para outra das classes definidas no Artigo 10, deste Estatuto.

§ 1º - A promoção por avanço vertical à classe de remuneração superior será feita, exclusivamente, pelo critério de habilitação, ou seja, pelo nível de formação profissional do Professor ou Especialista de Educação, a requerimento deste e mediante comprovação da habilitação exigida para aquela classe.

§ 2º - O Professor ou Especialista de Educação promovido ocupará na classe superior referência correspondente aquela em que se encontrava na classe inferior, até atingir a referência limite.

§ 3º - A promoção de que trata este artigo poderá ser requerida em qualquer época, e vigorará a contar do mês subsequente aquele em que o interessado apresentar documento pertinente a sua habilitação, endereçado ao Departamento de Pessoal da Secretaria de administração para os procedimentos legais.

Art. 47 - Por avanço diagonal entende-se a promoção de uma para outra das referências da mesma classe, definidas no Artigo 11, mediante o acréscimo de 6% (seis por cento) não cumulativo, ao vencimento do Professor ou especialista de Educação.

Art. 48 - A promoção por avanço diagonal dar-se-á por merecimento resultante de critérios conforme Anexo IV, alcançados em sua carreira de Professor e/ou Especialista de Educação, e por antiguidade.

§ 1º - Merecimento é a demonstração, por parte do Professor ou Especialista de Educação, do fiel cumprimento dos seus deveres, bem como da contínua atualização e aperfeiçoamento para o desempenho de suas atividades.

§ 2º - A análise da vida funcional do Professor e Especialista de Educação será feita por uma comissão de cinco pessoas, entre Professores e Especialistas de Educação escolhidos no Estabelecimento de Ensino, sob a coordenação do Secretário de Educação Municipal.



Prefeitura Municipal de Formosa do Oeste

ESTADO DO PARANÁ

§ 3º - A avaliação para promoção diagonal será realizada de dois em dois anos e para avançar de uma referência para outra é necessário conseguir no mínimo 70 (setenta) créditos.

§ 4º - O Professor ou Especialista de Educação somente poderá avançar uma (1) referência a cada dois anos.

§ 5º - A promoção por antiguidade dar-se-á a cada triênio de efetivo tempo de serviço na classe e na referência, desde que não promovido pôr merecimento.

Art. 49 - Não poderá ser promovido o Professor ou Especialista de Educação em estágio probatório, aposentado, em disponibilidade ou licença para tratar de assuntos particulares.

CAPÍTULO VIII DAS MUTAÇÕES FUNCIONAIS SEÇÃO I DO ACESSO

Art. 50 - Acesso é a passagem do Professor ou Especialista de Educação, ocupante do cargo, que integram série de classe do Quadro Próprio do Magistério Municipal, ao cargo inicial da série de classes afins, respeitada a habilitação profissional legal.

SEÇÃO II DA TRANSFERÊNCIA

Art. 51 - A transferência é a passagem do ocupante de cargo do Quadro do Próprio do Magistério Municipal de uma outra atividade no mesmo ou em outro grupo ocupacional com o mesmo nível de vencimentos.

§ 1º - Só se permite transferência quando houver vaga remanescente de promoções por acesso precedida essa de concurso de provas e títulos, cujo o tempo de validade ainda não tenha expirado.

§ 2º - Quando houver mais de uma solicitação de transferência para a mesma função, a escolha será feita através da contagem de tempo de serviço no Magistério Municipal. Em caso de empate considerar-se a maior habilitação e finalmente, a idade.

SEÇÃO III DA SUBSTITUIÇÃO



Prefeitura Municipal de Formosa do Oeste

ESTADO DO PARANÁ

Art. 52 - Pode haver substituição quando o titular do cargo do Magistério entrar em gozo de licença ou interromper o exercício por prazo superior a 15 (quinze) dias.

§ 1º - A substituição depende de ato do Secretário de Educação Municipal, dando direito, durante seu exercício, aos vencimentos fixados em Lei, e durará enquanto subsistentes os motivos que a determinaram.

§ 2º - A substituição decorrente de licenças concedidas a professores titulares será feita preferencialmente por professores contra turno, designados especialmente para tais funções.

§ 3º - Apenas em caso de estrita necessidade administrativa, a substituição poderá ser feita através de concessão de serviço extraordinário, temporário, eventual ou de contratação por prazo determinado de professor substituto, a qual será regulamentada por ato próprio.

SEÇÃO IV DA RENOVAÇÃO E DA PERMUTA

Art. 53 - A concessão de remoção, a pedido ou permuta, de uma para outra unidade escolar ou órgão da educação municipal, compete ao Secretário de Educação Municipal cuja decisão atenderá prioritariamente aos interesses do ensino e da educação, observado o princípio da equidade.

Art. 54 - O aproveitamento, a reversão e a readaptação, quando cabíveis, serão efetivados de acordo com o que dispuser sobre estas matérias o Estatuto dos Funcionários Públicos de Formosa do Oeste - Pr.

CAPÍTULO IX DA VACÂNCIA

Art. 55 - À vacância do cargo decorrerá de :

- I - Exoneração e demissão;
- II - Promoção e acesso;
- III- Transferência e readaptação;
- IV- Aproveitamento ou remoção;
- V - Aposentadoria;



Prefeitura Municipal de Formosa do Oeste

ESTADO DO PARANÁ

VI- Falecimento;

Art. 56 - Dar-se-á a exoneração:

I - A pedido do Professor ou Especialista de Educação;

II - "Ex-offício", quando o servidor não satisfazer as condições do estágio probatório.

Art. 57 - A demissão será aplicada como penalidade, precedida de processo administrativo.

TÍTULO V DOS DIREITOS, VANTAGENS E CONCESSÕES CAPÍTULO I DO TEMPO DE SERVIÇO

Art. 58 - Na contagem de tempo de serviço, para todos os efeitos legais, são computados como de efetivo exercício os afastamentos em virtude de:

I - Doença comprovada até 03 (três) dias por mês;

II - Casamento;

III- Luto por falecimento do cônjuge, filhos, pais e irmãos, até 08 (oito) dias;

IV- Luto por falecimento de tios (as), sobrinhos (as), cunhado (a), padrasto, madrasta, genro, nora, sogro (a) avós e netos, até 03 (três) dias;

V - Exercício de função gratificada;

VI - Exercício de mandato eletivo;

VII- Júri e outros serviços obrigatórios por Lei;

VIII- Convocação para Serviço Militar;

IX - Licença Especial;

X - Licença para tratamento de saúde própria ;



Prefeitura Municipal de Formosa do Oeste

ESTADO DO PARANÁ

XI - Licença no caso de acidente de trabalho ou em decorrência de doença profissional;

XII- Licença à professora gestante;

XIII- Licença Paternidade;

PARÁGRAFO - ÚNICO - Os afastamentos específicos deste artigo não excluem os demais casos previstos no Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Formosa do Oeste - Paraná.

Art. 59 - Ao professor ou Especialista de Educação efetivos serão computados para os efeitos legais a licença não gozada, de acordo com o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Formosa do Oeste - Pr .

CAPÍTULO II DA ESTABILIDADE

Art. 60 - Estabilidade é a situação adquirida pelo Professor ou Especialista de Educação, após o cumprimento dos requisitos atinentes ao estágio probatório, que lhe garante a permanência no cargo, dele só podendo ser demitido em virtude de sentença judicial ou de decisão em processo administrativo, obedecido o princípio do contraditório e da ampla defesa.

PARÁGRAFO - ÚNICO - A estabilidade é restrita a cargos efetivos de carreira, providos por concurso.

CAPÍTULO III DAS FÉRIAS

Art. 61 - As férias do Professor ou Especialista de Educação serão de 45 dias, dos quais pelo menos 30 dias (trinta) dias serão consecutivos, usufruídos em período de recesso escolar.

PARÁGRAFO-ÚNICO - Somente os 30 (trinta) dias consecutivos de férias, serão remunerados com 1/3 a mais.

Art. 62 - As férias do Professor ou Especialista de Educação designados para exercer atividades da Administração do Estabelecimento de Ensino ou órgão Municipal de



Prefeitura Municipal de Formosa do Oeste

ESTADO DO PARANÁ

Educação serão de 30 (trinta) dias consecutivos, usufruídos conforme escala elaborada anualmente pela Direção da Escola e/ou Secretário de Educação Municipal.

PARÁGRAFO - ÚNICO - As férias de que trata este artigo, quando não gozadas por imperiosa necessidade administrativa, serão acumuladas pelo máximo de 02 (dois) anos, prazo após o qual será concedida compulsoriamente pelo órgão competente.

CAPÍTULO IV DAS LICENÇAS

Art. 63 - Ao pessoal do Magistério conceder-se-á licença, nos termos do Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Formosa do Oeste, com as seguintes ressalvas:

I- A fruição da licença especial não poderá ser fracionada, devendo ser gozada em três meses consecutivos;

II - Não se inclui no prazo de fruição de licença especial o período de férias regulamentares;

III- Conceder-se-á, ainda ao Pessoal do Magistério, cumprindo o estágio probatório, licença para frequência a curso de aperfeiçoamento ou especialização, sem prejuízo da contagem do tempo de serviço, porém sem remuneração, desde que satisfaçam os seguintes requisitos:

- a) tenham desempenho condigno, conforme demonstre sua ficha funcional
- b) disponham-se assinar um termo de compromisso de trabalho efetivo em dobro do período de afastamento.

CAPÍTULO V DA DISPONIBILIDADE

Art. 64 - Disponibilidade é o afastamento remunerado do professor em virtude de extinção do cargo ou da declaração de sua desnecessidade.

PARÁGRAFO - ÚNICO - A disponibilidade do professor reger-se-á segundo o previsto no Estatuto dos Funcionários do Município de Formosa do Oeste.

CAPÍTULO VI DA APOSENTADORIA



Prefeitura Municipal de Formosa do Oeste

ESTADO DO PARANÁ

Art. 65 - O professor será aposentado:

I - Por invalidez permanente, sendo os proventos integrais quando decorrentes de acidentes em serviço, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável, especificadas em Lei e proporcionais nos demais casos;

II- Compulsoriamente, aos setenta anos de idade, com proventos proporcionais ao tempo de serviço;

III- Voluntariamente, após 30 (trinta) anos de serviço, se do sexo masculino, e após 25 (vinte e cinco) anos de serviço, se do sexo feminino, com proventos integrais.

Art. 66 - Os proventos da aposentadoria serão calculados e pagos na forma estabelecida pelo Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Formosa do Oeste.

Art. 67 - Serão, ainda, incorporada aos proventos da aposentadoria, além daqueles previstos no Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Formosa do Oeste.

I - A maior gratificação de função das que o professor houver exercido, desde que por período não inferior a 05 (cinco) anos, ininterruptos ou não;

II- A gratificação de regência de classe, desde que exercida esta por prazo não inferior a 15 (quinze) anos ;

III-A gratificação pelo docência em salas de Educação Especial, desde que exercida por período não inferior a 15 (quinze) anos.

CAPÍTULO VII DO VENCIMENTO

Art. 68 - Vencimento é a retribuição paga ao Professor ou Especialista de Educação pelo efetivo exercício do cargo, correspondente a classe fixada em Lei.

Art. 69 - Qualquer aumento ou abono concedido ao funcionalismo em geral será extensivo ao Pessoal do Magistério.

Art. 70 - Ressalvadas as permissões contidas neste Estatuto e outras previstas em Lei, a falta ao serviço acarretará desconto proporcional ao vencimento mensal do professor.

PARÁGRAFO - ÚNICO - Considerar-se-ão serviços, além das atividades letivas propriamente ditas, o comparecimento, mediante convocação às reuniões, encontros, cursos, seminários e outras atividades decorrentes da função educacional.



Prefeitura Municipal de Formosa do Oeste

ESTADO DO PARANÁ

Art. 71 - Para cálculo do desconto proporcional, referido no artigo anterior, atribuir-se-á a um dia de serviço, o valor de um trinta avos (1/30) do vencimento mensal.

PARÁGRAFO - ÚNICO - O atraso em relação ao início do expediente e a saída antecipada, sem justa causa, acarretarão o desconto de um terço (1/3) do vencimento diário.

Art. 72 - Para efeito de pagamento, a frequência será apurada pelo ponto, a que ficam obrigados todos os integrantes do Pessoal do Magistério, ressalvados os cargos cuja natureza do serviço justifique a dispensa do mesmo.

Art. 73 - As reposições devidas pelo professor ou Especialista de Educação e as indenizações por prejuízo que causar ao erário municipal serão descontados, não podendo o desconto mensal exceder a um quinto (1/5) do vencimento respectivo.

PARÁGRAFO - ÚNICO - Nos casos de comprovada má-fé, a reposição deverá ser feita de uma só vez, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

CAPÍTULO VIII DA JORNADA DE TRABALHO

Art. 74 - Haverá na carreira de magistério, duas jornadas de trabalho;

I - a de vinte (20) horas semanais cumpridas em um turno, em unidade escolar ou órgão;

II - A de quarenta (40) horas semanais cumprida em dois turnos, em unidade escolar ou órgão.

CAPÍTULO IX DAS VANTAGENS

Art. 75 - Além do vencimento do cargo, o Professor ou Especialista de Educação poderá receber as seguintes vantagens pecuniárias:

I - Gratificações;

II - Ajuda de custo e diárias;



Prefeitura Municipal de Formosa do Oeste

ESTADO DO PARANÁ

PARÁGRAFO - ÚNICO - As Vantagens previstas nos incisos I e II deste artigo, serão regidas segundo o disposto no Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Formosa do Oeste.

SEÇÃO ÚNICA DAS GRATIFICAÇÕES

Art. 76 - Conceder-se-á gratificação ao Professor e ao Especialista de Educação:

I - Como adicional por tempo de serviço;

II - Como adicional noturno;

III- Pela regência de classe;

IV- Pela docência em classes de Educação Especial;

V - Pelo exercício de função de Direção, Secretaria, Especialista de Educação, assim definidos no anexo III.

Art. 77 - O professor fará jus ao adicional por tempo de serviço, a razão de 5% (cinco por cento), a cada quinquênio, de efetivo exercício.

§ 1º - O adicional de que trata este artigo será devido a partir do primeiro dia do mês subsequente em que completar o quinquênio.

§ 2º - Na concessão do adicional por tempo de serviço, desconsiderar-se-á o tempo de ex-servidor, seja no regime estatutário, no da Consolidação das Leis de Trabalho ou de contrato temporário.

Art. 78 - O trabalho noturno terá remuneração superior à do diurno e, para esse efeito, sua remuneração terá um acréscimo de 20% (vinte por cento) sobre a hora diurna.

§ 1º - A hora do trabalho noturno será computada com 52m 30s.

§ 2º - Considera-se noturno para os efeitos deste artigo, o trabalho executado entre as 22 horas de um dia e às 5 horas do dia seguinte.

Art. 79 - Ao professor regente de classe será atribuída uma gratificação mensal, correspondente a 20% (vinte por cento) para docência em sala de Pré-Escolar, e 1ª e 4ª série sobre o vencimento básico inicial da CLASSE D.



Prefeitura Municipal de Formosa do Oeste

ESTADO DO PARANÁ

Art. 80 - Pelo exercício em atividade de educação ou reabilitação de excepcionais (educação Especial), o professor perceberá gratificação especial correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do vencimento básico inicial da CLASSE D

PARÁGRAFO - ÚNICO - Somente poderá ser designados para o exercício em atividade de Educação Especial o professor que possuir habilitação específica nesta área.

Art. 81 - Ao ocupante de um cargo efetivo de professor, com 20 (vinte) horas semanais, quando eleito para o exercício de função de Diretor e/ou designado para Secretário de Escola, ou para preenchimento de vagas existentes no Quadro Próprio do Magistério, nos termos da parte final do art. 23 desta Lei, com 08 (oito) horas diárias, será concedido o

segundo período com adicional de 100% (cem por cento) sobre o vencimento básico do primeiro período, sem prejuízo da respectiva gratificação.

§ 1º - O exercício deste segundo período, por ser de cunho eventual, esporádico e temporário não se incorpora aos vencimentos, não gera estabilidade ou direito a sua conversão em cargo efetivo, nem sobre ele incidirá quaisquer vantagens acessórias. Ao ocupante do cargo de professor seguirá o mesmo critérios acima e será classificatório mediante a uma avaliação de provas de títulos.

§ 2º - Para fazer esta avaliação o Secretário de Educação Municipal nomeará uma comissão, composta por 3 (três) professores efetivos do Quadro Próprio do Magistério Municipal.

CAPÍTULO X DO DIREITO DE PETIÇÃO

Art. 82 - Ao professor ou Especialista de Educação é assegurado o direito de requerer, representar, pedir reconsideração de atos ou decisões, na forma estabelecida pelo Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Formosa do Oeste.

TÍTULO VI DO REGIME DISCIPLINAR CAPÍTULO I DAS ACUMULAÇÕES

Art. 83 - É vedada a acumulação remunerada de cargos, exceto nos casos previstos na legislação em vigor.

CAPÍTULO II DOS DEVERES E PROIBIÇÕES



Prefeitura Municipal de Formosa do Oeste

ESTADO DO PARANÁ

Art. 84 - O Professor ou Especialista de Educação tem o dever constante de considerar a relevância social de suas atribuições, cabendo-lhes manter conduta moral, funcional e profissional adequada à dignidade do Magistério.

§ 1º - São deveres dos Professores e Especialista de Educação:

I - Cumprir as ordens dos superiores hierárquicos, desde que não firam a lei a moral e os bons costumes

II - Manter espírito de cooperação e solidariedade entre os colegas;

III - Utilizar processo de ensino que não se afastem do conceito atual de Educação e Aprendizagem;

IV- Incutir nos alunos, por exemplo, o espírito de solidariedade humana, de justiça e cooperação, o respeito às autoridades constituídas e o amor a Pátria;

V - Empenhar-se pela educação integral do educando;

VI - Comparecer pontualmente às escolas ou a repartição em seu horário normal de trabalho e, quando convocado à reuniões, comemorações e outras atividades, executando os serviços que lhe competirem;

VII- Sugerir providências que visem a melhoria do ensino e ao seu aperfeiçoamento;

VIII- Participar no processo de planejamento de atividades relacionadas com a educação para o Estabelecimento de Ensino que atuar;

IX - Zelar pela economia de material do Município e pela conservação do que lhe for confiado à sua guarda e uso;

X - Guardar sigilo sobre assuntos do Estabelecimento de Ensino ou repartição que não devam ser divulgados;

XI - Tratar com urbanidade as pessoas (alunos, pais) atendendo-as sem preferência;

XII - Frequentar, quando designado, cursos legalmente instituídos para aperfeiçoamento profissional;

XIII - Apresentar-se decentemente trajado em serviço;

XIV - Proceder, na vida pública, de forma a dignificar sempre a função pública;



Prefeitura Municipal de Formosa do Oeste

ESTADO DO PARANÁ

XV - Levar ao conhecimento da autoridade superior irregularidades de que tiver ciência em razão do cargo ou função;

XVI - Submeter-se a inspeção médica que for determinada pela autoridade competente;

XVII - Cumprir com pontualidade, zelo, probidade, eficiência e responsabilidade todos os encargos de sua função;

XVIII - Respeitar o educando, tratando-o com polidez, desvelo e estima.

§ 2º - Ao Professor e ao Especialista de Educação é proibido:

I - Referir-se desrespeitosamente, por qualquer meio, as autoridades constituídas e aos atos da administração, podendo, porém em trabalho devidamente assinado, criticá-los de maneira elevada, impessoal e construtiva do ponto de vista doutrinário e da organização e eficiência do serviço do ensino;

II - Promover manifestações de apreço ou despreço, dentro do Estabelecimento de Ensino ou de repartições, ou tornar solidário com as mesmas;

III - Exercer comércio entre colegas de trabalho, promover ou subscrever listas de donativos ou praticar usura em qualquer de suas formas;

IV - Exercer atividades político-partidárias dentro do Estabelecimento de Ensino ou repartição;

V - Fazer contratos de natureza comercial ou individual com o Governo, para si mesmo ou como representante de outrem;

VI - Requerer ou promover concessão de privilégios, garantia de juros ou favores idênticos, na esfera Federal, Estadual ou Municipal, exceto privilégio de isenção própria;

VII - Ocupar cargo ou exercer funções em empresas, estabelecimentos ou instituições que mantenham relações contratuais ou de dependências com o Governo do Município, exceto como associado ou dirigente de cooperativas e associações de classe;

VIII - Retirar, sem prévia permissão da autoridade competente, qualquer documento ou material existente no Estabelecimento de Ensino ou repartições;



Prefeitura Municipal de Formosa do Oeste

ESTADO DO PARANÁ

IX - Receber propinas, comissões, presentes e vantagens de qualquer espécie, em razão de suas atribuições;

X - Cometer a outra pessoa, fora dos casos previstos em Lei, o desempenho que lhe compete;

XI - Valer-se do cargo para lograr proveito pessoal, em detrimento da dignidade do cargo ou função;

XII - Ocupar-se nos locais e horas de trabalho, em conversas, leituras ou outras atividades estranhas ao serviço;

XIII - Aplicar ao educando castigos físicos ou ofendê-los moralmente através de vituperação;

XIV - Impedir ao aluno de assistir as aulas sob pretexto de castigo;

XV - Receber, sem autorização, pessoas estranhas, durante o expediente de trabalho;

XVI - Discutir asperamente com superiores hierárquicos em razão de ordens deles emanadas, podendo sobre elas manifestar-se com civilidade;

XVII - Faltar ao trabalho, sem justa causa, por 30 (trinta) dias consecutivos ou 60 (sessenta) dias alternados o ano, ficando sujeito, nesses casos, a demissão por abandono de emprego.

CAPÍTULO III DO APERFEIÇOAMENTO E DA ESPECIALIZAÇÃO

Art. 85 - É dever inerente ao Professor ou Especialista de Educação diligenciar seu constante aperfeiçoamento profissional e cultural.

Art. 86 - O Professor ou Especialista de Educação é obrigado a frequentar, quando designado ou convocado pelo órgão competente, cursos, encontros seminários, simpósios, conferências, congressos e outros processo de aperfeiçoamento, especialização ou atualização.

Art. 87 - Para que o Professor ou Especialista de Educação possa ampliar sua cultura profissional, o Município promoverá cursos e a organização de outros mecanismos que assegurem a consecução desse objetivo, visando atender as necessidades educativas no Ensino Municipal.



Prefeitura Municipal de Formosa do Oeste

ESTADO DO PARANÁ CAPÍTULO IV

DA AÇÃO DISCIPLINAR E DO PROCESSO ADMINISTRATIVO

Art. 88 - A responsabilidade civil e administrativa, as penalidades e sua aplicação por infração disciplinar, as sindicâncias e o processo administrativo, quando aplicáveis ao Pessoal do Magistério, serão regidos segundo o que dispõe o Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Formosa do Oeste.

TÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 89 - O Dia do Professor - 15 de outubro - será assinado com comemorações que proporcionem a confraternização do Pessoal do Magistério, sempre que possível, com o apoio do Poder Público à entidade de classe.

Art. 90 - O Município assegura:

I - Remuneração condigna aos Professores e Especialistas de Educação, condizente com a relevância social e suas atribuições;

II - Os limites recomendados pelas normas pedagógicas para a locação de alunos nas classes;

III - O estímulo às publicações, à pesquisa científica e produções similares que contribuam para a educação e a cultura;

IV - As condições necessárias para o Ensino Pré-Escolar no Sistema Municipal de Educação;

V - A manutenção da rede física escolar em condições materiais, didáticas e higiênicas adequadas à boa qualidade do ensino;

VI - As condições físicas suficientes para a recreação e lazer e o esporte dos educandos nas escolas;

VII - A capacitação de recursos humanos suficientes às necessidades municipais;

VIII - O transporte escolar de alunos da zona rural para estabelecimentos urbanos, onde possam concluir seus estudos de Pré-Escolar e 1ª a 8ª série.



Prefeitura Municipal de Formosa do Oeste

ESTADO DO PARANÁ

Art. 91 - O Executivo Municipal deverá garantir recursos financeiros no sentido de proporcionar o pagamento dos vencimentos previstos nesta Lei aos respectivos servidores, até o dia 05 (cinco) do mês subsequente àquele trabalhado, sob pena de responder o Prefeito Municipal por crime de responsabilidade.

Art. 92 - A revisão geral da remuneração dos servidores abrangidos por esta Lei, terá como data - base o dia 16 de fevereiro de cada ano

Art. 93 - A primeira eleição para Diretor de Escola será realizada em 1999, regulamentada por ato do Poder Executivo.

Art. 94 - Para efeito da primeira promoção considerar-se-á os títulos a partir de 1975.

Art. 95 - O Poder Executivo expedirá os atos complementares necessários à plena execução das disposições da presente Lei.

Art. 96 - Para fiel implantação do Quadro de Pessoal Especialista de Educação previsto na Lei, ficam criadas as Gratificações, símbolo FG-M, constante do Anexo III.

Art. 97 - Fazem parte integrante desta Lei, seus Anexos I, I-A, II, II-A, III, IV e V.

Art. 98 - O enquadramento no Plano de Carreira instituído nesta Lei, dos Professores ou Especialista de Educação em exercício no Magistério Municipal será feito "ex-officio", por Decreto do Chefe do Poder Executivo.

Art. 99 - Nos casos omissos e nas matérias não especificamente regulamentadas pela presente Lei ou que não contrariem, aplica-se subsidiariamente ao Pessoal do Magistério, o Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Formosa do Oeste.

Art. 100 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Afixe-se

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO OESTE

Formosa do Oeste, 03 de abril de 1998


SHIGUEMI KIARA
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Formosa do Oeste

ESTADO DO PARANÁ

INDICE

Lei Municipal-----	01
Do Campo de Aplicação e das Definições -----	01
Do Valor do Magistério -----	02
Dos Preceitos Específicos -----	02
Da Carreira do Magistério e do Plano de Classificação -----	03
Do Quadro Próprio do Magistério e do Plano de Pagamento -----	05
Das Disposições Gerais -----	07
Dos Concursos / Nomeações -----	08
Da Posse -----	08 e 09
Do Exercício do Cargo -----	09
Do Estágio Probatório -----	10
Da Promoção -----	11
Das Mutações Funcionais do Acesso -----	12
Da Transferência -----	12
Da Substituição -----	12
Da Renovação e da Permuta -----	13
Da Vacância -----	13
Dos Direitos, Vantagens e Concessões -----	14
Do Tempo de Serviço -----	14
Da Estabilidade -----	15
Das Férias -----	15
Das Licenças -----	16
Da Disponibilidade da Aposentadoria -----	16
Do Vencimento -----	17
Da Jornada de Trabalho -----	18
Das Vantagens -----	18
Das Gratificações -----	18
Do Direito de Petição -----	20
Dos Deveres e Proibições -----	20
Do Aperfeiçoamento e da Especialização -----	23
Da Ação Disciplinar e do Processo Administrativo -----	23
Das Disposições Gerais e Transitórias -----	23

ANEXO - I

QUADRO PRÓPRIO DO MAGISTÉRIO					
FUNÇÃO: SERVIÇO - CARGO: Professor - PD					
ÁREA DE ATUAÇÃO	SÍMBOLO	DENOMINAÇÃO	SÉRIE DE CLASSES	NÍVEIS DE VENCIMENTOS	REFERÊNCIA
Ensino Regular e Supletivo de 1ª a 4ª Série de Grau e Ensino de 5ª a 8ª Série de Ensino Fundamental e Ensino Médio Escolar	PD/A-I	Professor com Habilitação em Magistério	CLASSE A	I	DE 01 a 12
	PD/B-II	Professor com Habilitação em Magistério com Estudos Adicionais	CLASSE B	II	DE 01 a 12
	PD/C-III	Professor Acadêmico e Cursando o 3º Grau	CLASSE C	III	DE 01 a 12
	PD/D-IV	Professor com Licenciatura de Curta Duração	CLASSE D	IV	DE 01 a 12
	PD/E-V	Professor com Licenciatura, Graduação Plena	CLASSE E	V	DE 01 a 12
	PD/F-VI	Professor com Pós - Graduação	CLASSE F	VI	DE 01 a 12



ANEXO - II

QUADRO PRÓPRIO DO MAGISTÉRIO

GRUPO OCUPACIONAL: PESSOAL DOCENTE - PD

DESCRIÇÃO	SÉRIE DE CLASSES	NÍVEIS DE VENCIMENTOS	SÍMBOLO	REFERÊNCIA NAS CLASSES	CARGA HORÁRIA SEMANAL	PROMOÇÃO VERTICAL	NÍVEIS DE FORMAÇÃO
Regular e Suple-	A	I	PD/A-I	AI...A12	20	CLASSES B,C,D,E,F	Curso 2º Grau de Formação para Magistério
	B	II	PD/B-II	BI...B12	20	CLASSES C,D,E,F	Curso 2º Grau de Formação p/ Magistério e Estudos Adicionais
	C	III	PD/C-III	CI...C12	20	CLASSES D,E,F	Cursando 3º Grau Acadêmico
e Ensino de	D	IV	PD/D-IV	DI...D12	20	CLASSES E,F	Curso Superior com Licenciatura Curta
	E	V	PD/E-V	EI...E12	20	CLASSE F	Curso Superior com Licenciatura Plena
Escolar	F	VI	PD/F-VI	FI...F12	20		Curso Superior com Pós-Graduação



ANEXO - I-A

QUADRO PRÓPRIO DO MAGISTÉRIO					
FUNÇÃO: SERVIÇO - CARGO: Professor - PD					
ÁREA DE ATUAÇÃO	SÍMBOLO	DENOMINAÇÃO	SÉRIE DE CLASSES	NÍVEIS DE VENCIMENTOS	REFERÊNCIA
Ensino Regular e Supletivo de 1ª a 4ª Série de Grau e Ensino de	PEE/D IV	Professor Acadêmico cursando o 3º Grau	CLASSE C	III	DE 01 a 12
	PEE/E-V	Professor com Licenciatura de Curta Duração	CLASSE D	IV	DE 01 a 12
	PEE/F-VI	Professor com Licenciatura Graduação Plena	CLASSE E	V	DE 01 a 12
	PEE/G	Professor com Pós Graduação Plena, Curta Duração	CLASSE F	VI	DE 01 a 12



ANEXO - II - A

QUADRO PRÓPRIO DO MAGISTÉRIO

GRUPO OCUPACIONAL: PESSOAL DOCENTE - PD

DE ATUAÇÃO	SÉRIE DE CLASSES	NÍVEIS DE VENCIMENTOS	SÍMBOLO	REFERÊNCIA NAS CLASSES	CARGA HORÁRIA SEMANAL	PROMOÇÃO VERTICAL	NÍVEIS DE FORMAÇÃO
Regular e Suple- de 1ª a 4ª Série Grau e Ensino de Escolar.	C	III	FEE/C-III	CI ... C12	20	CLASSES D,E,F	Curso Superior Acadêmico
	D	IV	FEE/D-IV	DI ... D12	20	CLASSES E,F	Curso Superior Específico com Licenciatura Curta
	E	V	FEE/F-V	E1 ... E12	20	CLASSE F	Curso Superior Específico com Licenciatura Plena
	F	VI	FEE/G-VI	FI ... F12	20		Curso Superior Específico com Pós - Graduação



ANEXO - III

QUADRO PRÓPRIO DO MAGISTÉRIO

GRATIFICAÇÕES - FG - M

FUNÇÃO DA CATEGORIA	NÍVEL DE ATUAÇÃO	DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	CARGA HORÁRIA
Departamento de Ensino e Administração	Ensino Regular e Supletivo de 1ª a 4ª, Séries e Pré-Escolar	Secretário Mun. de Educação Secretário Mun. de Educação Diretor de Escola Diretor de Escola Secretária de Escola Secretário de Escola Auxiliar de Secretaria Auxiliar de Secretaria Coordenador da Merenda	FG-MI FG-MI FG-M2 FG-M2 FG-M3 FG-M3 FG-M4 FG-M4 FG-M4	20 20 20 20 20 20 20 20 20
Secretaria Pedagógica	Ensino Regular e Supletivo de 1ª a 4ª Séries e Pré-Escolar	Orientador Educacional Orientador Educacional Supervisor Educacional Supervisor Educacional Coordenação do Ensino Especial Coordenação do Ensino Especial	FG-M3 FG-M3 FG-M3 FG-M3 FG-M3 FG-M3	20 20 20 20 20 20



ANEXO IV

ESPECIFICAÇÕES	CRITÉRIOS / DURAÇÃO	CRÉDITOS
Curso de Aperfeiçoamento, Treinamento, Atualização relativos à área de atuação, promovidos por órgãos oficiais (Secretaria Municipal de Educação CETEPAR). OBS: deverá ser apresentado o Certificado para a comprovação	10 à 15 horas	02
	16 à 30 horas	05
	31 à 50 horas	10
	51 à 100 horas	15
	101 à 150 horas	20
	151 à 200 horas	30
	201 à 250 horas	40
	251 à 300 horas	50
	301 à 350 horas	60
	351 à 400 horas	70
Curso de Especialização relativo à área de atuação	Duração acima de 450 horas	120
Curso Superior	Não relacionado à educação	50
Curso Superior (Nova Habilitação)	Licenciatura não aproveitada para promoção vertical	40
Dedicação Profissional (Assiduidade)	Para cada ano de serviço comprovada frequência-100%	30
	Para cada ano de serviço comprovada frequência- 95%	15
Produtividade	Desempenho em sala de aula; participar em atividades cívicas e religiosas	10
	Atribuído segundo Artigo 52, § 3º - EMP	
Exercício de Funções	Membro da Banca Examinadora	02
	Direção de Escola por ano de desempenho	10
	Função Gratificada pôr ano de desempenho	10
	Para ano de efetivo exercício em sala de aula	10
Projetos e Trabalhos	Por artigo publicado na área específica de sua atuação em revista específica ou técnica.	10
	Por artigo publicado em jornal relacionado à área de atuação	01
	Autoria de livro didático publicado	30
	Trabalho apresentado em Congresso ou Seminário	05

ANEXO V

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
240,00	254,40	269,66	285,39	302,99	321,17	340,26	360,67	383,31	405,25	429,57	455,34
261,60	277,29	293,93	311,56	330,26	350,07	371,08	393,34	416,95	441,96	468,48	496,59
279,91	296,70	314,50	333,37	353,37	374,58	397,05	420,88	446,13	472,90	501,27	531,35
299,50	317,47	336,51	356,70	378,11	400,79	424,84	450,33	477,35	505,99	536,35	568,57
320,47	339,69	360,08	381,68	404,58	428,85	454,59	481,86	510,78	541,45	573,91	608,34
342,90	363,47	385,28	408,39	432,90	458,87	486,41	515,58	546,51	579,31	614,06	650,91

Magistério ou Equivalente
 Magistério + Adicionais
 Magistério + Acadêmico
 Magistério + Licenciatura Curta
 Magistério + Licenciatura Plena
 Magistério + Pós - Graduação

INDAS DAS GRATIFICAÇÕES E REGÊNCIA DE CLASSE CALCULADO NO NÍVEL BASE DA SE D.

ia - Pré-Escolar, 1ª a 4ª Série e Gratificação de Assessoria Administrativa 20%.
 Gratificação Especial e Gratificação Equipe Pedagógica e Secretário de Escola 25%.
 Gratificação Escola 30%
 Educação Municipal 35%



[Handwritten signature]